



PROCESSO	ATENDIMENTO TAC BR200525902426
INTERESSADO	LEILA MARQUES DA SILVA
ASSUNTO	APROVEITAMENTO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ANTERIOR OU PREEXISTENTE

DELIBERAÇÃO Nº 012/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 28 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral, que veda o aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, com o seguinte teor: “o material de campanha das chapas, bem como seus meios de propagação (sítios eletrônicos, blogues, perfis de redes sociais, entre outros) deverão ser publicados somente a partir do início do prazo da campanha eleitoral, conforme estabelecido no Calendário eleitoral, vedado aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente”;

Considerando os questionamentos recebidos sobre eventual irregularidade na reutilização de nome de chapa adotado em campanha eleitoral anterior nas Eleições CAU 2020;

Considerando que os nomes das chapas usualmente refletem os valores e ideais de um grupo de candidatos para consecução de um programa de ações de regulamentação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo em período trienal, podendo continuar válidos para eleições subsequentes;

Considerando que reutilização do nome da chapa não é atingida pela vedação de aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, prevista no art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a vedação de aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, na forma do art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral, tem por objetivo promover um maior equilíbrio na campanha eleitoral em relação a atos materiais, ou seja, em relação a atos de campanha, impedindo que material de campanha anterior seja reutilizado, a exemplo de sítios eletrônicos, blogues, perfis de redes sociais, entre outros.

DELIBEROU:

- 1 – Que o reaproveitamento do nome de chapa adotado em campanha eleitoral anterior é permitido em eleições subsequentes, e não configura aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente, na forma do art. 21, § 3º do Regulamento Eleitoral.
- 2 – Enviar a presente deliberação à Rede integrada de Atendimento do CAU – RIA, para ciência e comunicação à interessada.

Brasília, 28 de maio de 2020.



Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

LAÍS MAIA

Secretária-Geral da Mesa, substituta, do CAU/BR

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador-Adjunto	Amilcar Coelho Chaves	X			
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
PB	Membro	Fábio Torres Galisa de Andrade	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima	X			

Histórico da votação:**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 28/5/2020.**Matéria em votação:** APROVEITAMENTO DE MATERIAL DE PROPAGANDA ANTERIOR OU PREEXISTENTE**Resultado da votação:** Sim (05) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais **Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera Maria Carneiro de Araújo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: A0LC-MPOS-HXW1-E2QG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2020 é(são) :

- Laís Ramalho Maia - 01/06/2020 16:27:40